EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO

2 - OBJETO

3 - ESPECIFICAÇÕES

4 - PRAZO DE FORNECIMENTO

5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8 - REAJUSTAMENTO

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10 - DOCUMENTAÇÃO

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

12 - HOMOLOGAÇÃO

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. - **Município de Coronel Pacheco,** inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.152.0001/64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/n, centro – Coronel Pacheco-MG, CEP 36.155-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Marcos Aurélio Valério Venâncio**, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, estará recebendo até o dia **31/12/2022**, das 08:00 h as 17:00 horas, em sua sala de reuniões, situada na Praça Carlos Chagas, s/n, centro – Coronel Pacheco-MG, CEP 36.155-000, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 002/2022.**

1.2. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento do dia **23/05/2022** até **31/12/2022**.

1.3. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.4. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - OBJETO

2.1. Credenciamento de Fisioterapeutas para atendimento suplementar/complementar no município de Coronel Pacheco, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para este período será de **R$ 421.185,60 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**

5.2.- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

6. – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.36
2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.39

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.152.0001/64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/n, centro – Coronel Pacheco-MG, CEP 36.155-000.

7.2. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente tendo em conta o número de serviços prestado (dias trabalhados), efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados. Devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Durante a sua vigência os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

9. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. – O interessado deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA -PLANTÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Praça Carlos Chagas, s/n, centro – Coronel Pacheco-MG, CEP 36.155-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelos interessados, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 – HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

a) Cédula de identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

c) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

d) Comprovação do registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

e) Comprovação de inscrição como autônomo junto à Previdência Social;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, na forma da lei;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.1.2 - HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

10.1.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.2.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.1.2.5 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.1.2.6 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

10.1.2.7 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.2 - <u>DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA</u>

10.2.1 - **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF**);

10.2.2 - **certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.3 - **prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, **que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);**

10.2.4 - **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)

expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5 – **Prova de regularidade com fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.2.6 - **Certidão Negativa de débito trabalhista** exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.7 – Comprovação dos seguintes documentos, referente ao **profissional que prestará os serviços[1]:**

a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

b) Comprovação do registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

c) Comprovação de que o profissional que prestará o serviço é vinculado à licitante, através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado, do contrato social no caso de sócio da empresa, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).

10.3 - **DECLARAÇÕES**

10.3.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.3.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços**. ANEXO II**

10.3.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO III**.

10.4 - Não será admitida a participação de profissionais ou empresas:

[1] Nota explicativa: Conforme melhor jurisprudência do TCU, visando não onerar previamente os licitantes, os documentos referentes aos profissionais que prestarão os serviços poderão ser apresentados até a data as contratações.

10.4.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

10.4.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

10.4.3 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.4.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco – MG.

10.4.5 - de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. – HOMOLOGAÇÃO

12.1. - O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

12.2. O Prefeito realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da comissão.

12.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão devendo ser lavrada a competente ata, sendo submetidos à homologação.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. – Após a homologação do credenciamento, será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

14.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. - <u>RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>

15.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das **12:00 as 17:00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - <u>ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO</u>

16.1-Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1.1- Anexo I – Projeto básico;

16.1.2 - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

16.1.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

16.1.4 - Anexo IV - Modelo de declaração

16.1.5 - Anexo V - Minuta de contrato

17. - <u>CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL</u>

17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 as 17:00 horas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br, até 24:00 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dos interessados;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 08:00 as 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da requerente, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório**;

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – A Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco e os interessados elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Coronel Pacheco, 28 de abril de 2022.

JOÃO DANIEL DA SILVA SEVERINO

PRESIDENTE DA C. P. L.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

1. Objeto: Credenciamento de Fisioterapeuta para atendimento suplementar/complementar no município de Coronel Pacheco.

2. Justificativa da contratação

2.1. - A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de fisioterapia clínica, necessários em virtude da forte demanda local e com vistas a possibilitar o atendimento dos pacientes que necessitam de tratamento fisioterapêutico.

2..1.1 – Ressalta-se ainda o envelhecimento da população que demanda cada vez mais os serviços de fisioterapia, o que tem gerado enorme demanda por parte dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 – Ressalta-se ainda que a contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, até que seja concluído os procedimentos administrativos e legais para a criação dos referidos cargos na estrutura do Município e a realização do processo seletivo e/ou concurso público.

2.5 – Justificativa do credenciamento

2.5.1 - Em decorrência dos fatos apontados no item 2, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

2.5.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas (conforme é o presente caso), não havendo, portanto, relação de exclusão; Acórdão nº 351/2010-Plenário).

2.5.3 - Portanto, o credenciamento de prestadores de serviços de fisioterapia, é procedimento administrativo legal. (TCE/MG, Processo Administrativo nº 604355, Rel. Conselheiro José Ferraz, j. em 04.09.2003.)

03 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

3.1 – A prestação de serviços fisioterapêuticos serão remunerados de acordo com a tabela abaixo**:**

Nº Item	Descrição	Quantidade anual estimada (correspondente ao período de 6 horas de serviços prestados)	Valor Unitário (correspondente ao período de 6 horas de serviços prestados no dia)	Valor Mensal (correspondente ao período 6 horas de serviços prestados durante 22 dias)	Valor Total estimado para 12 meses
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA CLINICA (Atendimento em salão cedido no Município de Coronel Pacheco – MG, com horário de trabalho de 06 horas, dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, **das 07h às 13h**.	264	R$ 132,95	R$ 2.924,90	R$ 35.098,80
Nº Item	**Descrição**	**Quantidade anual estimada (correspondente ao período de 6 horas de serviços prestados)**	**Valor Unitário (correspondente ao período de 6 horas de serviços prestados no dia)**	**Valor Mensal (correspondente ao período 6 horas de serviços prestados durante 22 dias)**	**Valor Total estimado para 12 meses**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA CLINICA (Atendimento em salão cedido no Município de Coronel Pacheco – MG, com horário de trabalho de 06 horas, dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, **das 13h às 19h.**	264	R$ 132,95	R$ 2.924,90	R$ 35.098,80

3.1.1 – A quantidade e valor unitário constante na tabela acima é correspondente ao período 6 horas de trabalho.

3.1.2 – A empresa ou profissional credenciado deverá cumprir exatamente o período de 6 (seis)horas, não sendo permitido o fracionamento (ex: 4 horas, 8 horas, etc..).

3.1.2 – A Secretaria Municipal de Saúde fará a rotatividade entre os contratados, garantindo a proporcionalidade da contratação, exceto se houver negativa por parte do credenciado ou por outro motivo determinante e devidamente justificado.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados em **Salão cedido pelo Município de Coronel Pacheco - MG;**

4.2 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 – O profissional ou a empresa contratada se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

4.6 - A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.7 - No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.8 - A Prestação de serviços tem a finalidade de restaurar, desenvolver manter a capacidade física e funcional do paciente, atuar na reabilitação de pacientes traumáticos, portadores de distúrbios neurológicos, cardíacos e respiratórios.

4.9 - Será de responsabilidade do contratado a disponibilização dos equipamentos e materiais para a prestação dos serviços no salão cedido pelo Município, o contratado deverá levar seus equipamentos e materiais.

4.10 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, perfazendo 06 (seis) horas diárias, de acordo com a planilha constante neste anexo, ou de acordo com a necessidade da Administração.

4.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal e lista de presença com assinatura diária do paciente ou responsável pelo mesmo, correspondente às datas de prestação do(s) serviço(s). A referida lista deverá conter também a assinatura do responsável técnico pela prestação do(s) serviço(s).

4.12 - Caso, ao longo da prestação do serviço, haja alguma informação relevante sobre o(os) tratamento(os) prestado(s) ao paciente, o prestador deverá enviar relatório contendo tais informações.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO.**

5.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

5.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO;**

5.8 - Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.9 - Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.10 - Será de responsabilidade do contratado a disponibilização dos equipamentos e materiais para a prestação dos serviços no salão cedido pelo Município, o contratado deverá levar seus equipamentos e materiais.

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pelo Setor de Saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos,

devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO: 8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

8.2 – A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Coronel Pacheco, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rosany Maria Biancovilli Alves
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL PACHECO

ANEXO II

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL PACHECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

( ) PESSOA JURÍDICA ( ) PESSOA FÍSICA
EMPRESA/NOME :
CNPJ/CPF nº:
Coren nº
RG/INCRIÇÃO EST. nº:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: (.....)
Cel :(.....)
Fax:(.....)
Email:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de chamamento Público nº ____/2022 - Credenciamento de Fisioterapeuta (s), dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, que não se enquadra em nenhuma das restrições e impedimentos previstos no edital e na lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS PARA ATENDIMENTO.

OS SERVIÇOS, NO QUAL HÁ INTERESSE EM SE CREDENCIAR É:

Assinalar com "X" a opção desejada	Nº Item	Descrição	Valor Unitário (correspondente ao período de 6 horas de serviços prestados no dia)
( )	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA CLINICA (Atendimento em salão cedido no Município de Coronel Pacheco – MG, com horário de trabalho de 06 horas, dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, **das 07h às 13h**.	R$ 132,95
Assinalar com "X" a opção desejada	**Nº Item**	**Descrição**	**Valor Unitário (correspondente ao período de 6 horas de serviços prestados no dia)**
( )	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA CLINICA (Atendimento em salão cedido no Município de Coronel Pacheco – MG, com horário de trabalho de 06 horas, dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, **das 13h às 19h.**	R$ 132,95

Coronel Pacheco, _____de _____de 2022.

_____
Nome e assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ....., representada por ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

_____

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL PACHECO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **( )**

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO (NÃO PREENCHER NEM ASSINAR-APENAS MODELO)

CONTRATO N° _____/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO CORONEL PACHECO E _____, TENDO POR OBJETO O _____.

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ N° _____ , com sede na _____ n° ___, Bairro _____ do município de _____-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade RG nº _____ - SSP-__ e CPF nº _____; e a empresa _____, CNPJ nº _____, situado na _____n° ___, Bairro _____ no município de _____ - ___, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade RG n° _____ e CPF n° _____; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO N° 046/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de_____, nos horários e condições definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a proposta e PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência fixada no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

INSERIR A TABELA

O valor total **ESTIMADO** deste contrato é de R$ _____**(**_____**)**

I. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

II - O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.**

III - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
IV - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período**;
V - O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n°:

2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.36
2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.39
GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.152.0001/64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/n, centro – Coronel Pacheco-MG, CEP 36.155-000.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões efetivamente e comprovadamente realizados por encaminhamento do Município, **multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;**

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, **devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável**.

Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

Conforme consta no item 7 do projeto básico, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I – atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II – manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

III- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização do atendimento realizado na clínica geral ou especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência.

IV- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

V- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VI- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

VIII - TAREFAS TÍPICAS FISIOTERAUTA CLINICO

- Respeitar o Código de Ética do CREFITO;
- Prestar os serviços tem a finalidade de restaurar, desenvolver manter a capacidade física e funcional do paciente, atuar na reabilitação de pacientes traumáticos, portadores de distúrbios neurológicos, cardíacos e respiratórios.

- Os serviços deverão ser prestados no salão cedido no município pela prefeitura.
- Será de responsabilidade do contratado a disponibilização dos equipamentos e materiais para a prestação do serviço, e mesmo quando o serviço for prestado no salão do Município, o contratado deverá levar seus equipamentos e materiais.

- Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, perfazendo 06 (seis) horas diárias, de acordo com a necessidade da Administração.

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal e lista de presença com assinatura diária do paciente ou responsável pelo mesmo, correspondente às datas de prestação do(s) serviço(s). A referida lista deverá conter também a assinatura do responsável técnico pela prestação do(s) serviço(s).

- Caso, ao longo da prestação do serviço, haja alguma informação relevante sobre o(os) tratamento(os) prestado(s) ao paciente, o prestador deverá enviar relatório contendo tais informações.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub clausula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Juiz de Fora, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Coronel Pacheco, _____ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: